PROCESSO ADMINISTRATIVO
0009
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

REGISTRADO
em: 10 / 10 / 2022

HABITAÇÃO – MEU IMÓVEL

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - CCFGTS - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964, as partes adiante qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel residencial, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES): FERRI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.918.335/0001-32, situada em R Fernando Guilhon, 85, Lot Mod I, Celio Mirandaem Paragominas/ PA, e-mail: MCGMATERIAL2012@HOTMAIL.COM com seus atos constitutivos arquivados na (JUNTA COMERCIAL), registrada sob NIRE nº (NIRE), representada na conformidade da clausula (CLAUSULA DO CONTRATO SOCIAL) de seu Contrato Social registrado em (JUNTA COMERCIAL) sob nº (NIRE), em sessão de (DATA DO CONTRATO SOCIAL), pelo(s) sócio(s)JOAO MAURO FERRI, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 23/06/1962, administrador, filho de: IZAURA TRAVAGLIA FERRI e JOSE FERRI, e-mail: WILLIAM@WMFENGENHARIA.ENG.BR, portador(a) de CNH nº 01026459990, expedida por Órgão de Trânsito/PA em 29/01/2021 e do CPF 760.370.377-87, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado(a) em R Fernando Guilhon, 85, Celio Miranda em Paragominas/PA e VALDELICE PEREIRA FERRI, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 06/04/1966, administrador, filho de: MARIA DA SILVA SANTOS e ANTONIO PEREIRA SANTOS, e-mail: VALDECIFERRSSSI@GMAIL.COM, portador(a) de Carteira de Identidade nº 2357980, expedida por Polícia Civil/PA em 15/01/2018 e do CPF 305.930.502-15, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado(a) em R Fernando Guilhon, 85, Celio Miranda em Paragominas/PA.

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): LARISSA ALMEIDA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 01/09/2002, auxiliar de escritorio e assemelhados, filho de: TELMA ALMEIDA DA SILVA e VIDAL MOREIRA DA SILVA, e-mail: LARIALMEIDASILVA110@GMAIL.COM, portador(a) de Carteira de Identidade nº 8523147, expedida por Polícia Civil/PA em 09/08/2016 e do CPF 062.110.982-78, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em Vl Sao Joao Batista, 12, Gleba 10, Ipixuna Do Para em Ipixuna Do Para/PA.

A3 - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituida sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por AMILTON SAMPAIO DE FARIAS Gerente Geral de Rede, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade Nº 3025216, expedida por SSP PA CPF 659.643.142-87 conforme procuração lavrada às folhas 52 e 53, do livro 3520-P, em 13/04/2022, no Cartório 2º Tabelião de Notas e protesto Brasília, Distrito Federal e substabelecimento lavrado às folhas 145F, do livro 015S, em 11/05/2022, no Cartório 2º Ofício Michels, de Marabá PA., doravante denominada CAIXA.

Agência responsável pelo contrato: 4522 IPIXUNA DO PARA, PA

QUADRO RESUMO

B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

B1 - Origem dos Recursos: FGTS

Modalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0010
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

B2 - Sistema de Amortização:	B2.1 – Índice de Atualização do Saldo Devedor:	B3 - Enquadramento:
PRICE	TR	SFH

B4 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Financiamento CAIXA	R$ 99.571,62
Recursos próprios	R$ 22.187,38
Desconto/subsídio concedido pelo FGTS/União	R$ 16.241,00

B5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI) e Comissão do leiloeiro, se houver:	B6 - Valor Total da Dívida (Financiamento):
Não se aplica	R$ 99.571,62

B7 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:

R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

B8 - Prazo Total (meses):	360
B8.1 - Amortização (meses):	360

B.9 - Taxa de Juros:

B9.1 Sem Desconto:	B9.2 Com Desconto:	B9.3 Com Redutor de 0,5%:	B9.4 Taxa Contratada:
Nominal % (a.a.)	Nominal % (a.a.)	Nominal % (a.a.)	Nominal% (a.a.)
7.6600	4.7500	Não se aplica	4.7500
Efetiva % (a.a.)	Efetiva % (a.a.)	Efetiva % (a.a.)	Efetiva % (a.a.)
7.9347	4.8547	Não se aplica	4.8547
Nominal % (a.m.)	Nominal % (a.m.)	Nominal % (a.m.)	Nominal% (a.m.)
0.6364	0.3950	Não se aplica	0.3950
Efetiva % (a.m.)	Efetiva % (a.m.)	Efetiva % (a.m.)	Efetiva % (a.m.)
0.6383	0.3958	Não se aplica	0.3958

B10 - Encargo Mensal Inicial (Parcela):	B10.1 Taxa Contratada:
Prestação (a+j):	R$ 519,41
Prêmios de Seguros MIP e DFI:	R$ 18,29
Tarifa de Administração de Contrato Mensal - TA:	R$ 0,00
Total:	R$ 537,70

B11 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:	B12 - Reajuste dos Encargos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0011
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

10/11/2022	De acordo com item 4

B13 - Forma de Pagamento na Data da Contratação:

Débito em Conta Corrente

B14 - Encargos devidos pelo proponente no prazo contratado e pagos à vista pelo FGTS (Resolução Conselho Curador do FGTS 702/2012):

B14.1 - Tarifa de Administração de Contrato Mensal - TA:	B14.2 - Diferencial na Taxa de Juros:
R$ 4.169,79	R$ 16.664,06

B15 - Data do Habite-se: 29/06/2022

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA

Nome(s) do(s) Devedor(es)	Renda (R$)	% Composição de Renda para fins de Indenização Securitária
LARISSA ALMEIDA DA SILVA	2.300,00	100,00

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

DESCRICAO DO IMOVEL OBJETO DE CONTRATO: REGISTRADO SOB O Nº 7343, ONDE CONSTA A MATRICULA DE LOTE URBANO MEDINDO 153,80 M², NA RUA D, 310, NESTA CIDADE DE IPIXUNA DO PARÁ, JURISDICAO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DO PARA, CARACTERIZADA POR LOTE Nº LOTE 01, DA QUADRA Nº 27, RESIDENCIAL OKAJIMA, BAIRRO CENTRO. IMOVEL RESIDENCIAL, CONTENDO VARIOS COMPARTIMENTOS, OU SEJA: 01 VARANDA, 01 SALA DE ESTAR/JANTAR, 02 QUARTOS, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA, 01 AREA DE SERVIÇO EXTERNA E 01 GARAGEM SEM COBERTURA . COM UMA AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 56,20 M²

E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO

Não se aplica

F – TARIFAS DEVIDAS: É prevista a cobrança das tarifas abaixo que podem ser consultadas na Tabela de Tarifas da CAIXA disponível em www.caixa.gov.br

- **Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia**: no valor de 1,5% sobre o valor de financiamento, conforme determina a Resolução CCFGTS nº 702, de 04/10/2012, devida até a data de assinatura do contrato junto com os primeiros prêmios de seguro, cujos valores estão estipulados no campo 'B10';

Caso o valor da Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia e os primeiros prêmios de seguro não tenham sido pagos até a data de assinatura do contrato, esses valores serão acrescidos ao valor do primeiro encargo mensal, lançados como diferença de prestação.

G - ENCARGOS DEVIDOS POR ATRASO: descrito no item 7.

H - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: descrita no item 9.

I - PORTABILIDADE: é permitida a portabilidade do crédito, observadas as disposições contidas na legislação correlata, em especial na Resolução CMN/BACEN nº 4.292, de 20/12/2013.

J - CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONÍVEIS:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô CAIXA: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0012
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

Ouvidoria: 0800 725 7474

Site: [illegible]

K - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

L - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

Não se aplica

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra 'D', livre de ônus e o vende(m) pelo preço constante na letra 'B4'. Satisfeita a venda da(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação, transmitindo ao(s) mesmo(s) a posse, dominio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores esta venda e compra e respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) o presente financiamento no valor constante na letra 'B6', para aquisição do imóvel descrito na letra 'D', confessando dever esse valor.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) o recebimento prévio:

a) da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET nominal e ciência: (I) dos fluxos considerados no cálculo; (II) que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação; (III) que o saldo devedor/encargos serão atualizados na forma contratual e extrato do laudo de avaliação;

b) do extrato do laudo de avaliação.

1.2.1 Declara(m), ainda, ciência que:

a) em conformidade com as regras do Conselho Curador do FGTS e do Programa Casa Verde e Amarela, o valor desconto complemento, especificado na letra 'B4' para compor o valor de aquisição/construção do imóvel e o desconto para redução do valor do encargo mensal, representado pela redução na taxa de juros e no pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal, nas letras 'B9' e 'B10', respectivamente, serão suportados pelo FGTS/União, os quais são concedidos uma única vez e para um único imóvel. Na ausência de recursos da União, o valor do desconto poderá ser suportado integralmente pelo FGTS, obedecendo a regulamentação do Programa Casa Verde e Amarela vigente nesta data.

b) nos casos de quitação do financiamento imobiliário, amortização extraordinária ou redução do prazo de amortização até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto descrito na letra 'B4' será restituído proporcionalmente pelo(s) DEVEDOR(ES).

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - O valor do financiamento será pago ao(s) VENDEDOR(ES), após a entrega do contrato registrado, depositado em conta de titularidade de FERRI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA na CAIXA - Agência: 4522 Operação: 003 Conta: 5324, com o que todos os VENDEDORES dão integral quitação à CAIXA.

2.1 Ao valor pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depositos de poupança, da data da assinatura deste contrato, inclusive, até a da liberação dos recursos, exclusive, incidindo sobre os rendimentos Imposto de Renda na fonte à alíquota definida para aplicações financeiras de renda fixa em função do prazo de permanência, conforme legislação vigente.

3 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - São as estabelecidas na letra 'B'.

4 ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO - Composto pela parcela de Amortização, Juros e Prêmios de Seguro, com pagamento até a data do vencimento independentemente de aviso ou notificação e, se não existir o dia do vencimento nos meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0013
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

subsequentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

4.1 Inexistindo recursos suficientes para débito dos encargos do financiamento em conta corrente na CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo as cominações legais e contratuais, inclusive as despesas relativas à cobrança e execução da dívida.

4.2 Durante a fase de amortização o pagamento dos encargos mensais será efetuado mediante débito em conta do(s) DEVEDOR(ES) aberta na CAIXA, de livre movimentação (OP 001) ou poupança (OP 013), boleto de cobrança ou em folha de pagamento.

4.3 No caso do débito dos encargos em conta do(s) DEVEDOR(ES) aberta na CAIXA, de livre movimentação (OP 001) ou poupança (OP 013), este(s) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso e, não ocorrendo por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e pagá-la.

4.4 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por requerimento do(s) DEVEDOR(ES) durante a fase de amortização, exceto se opção por débito em folha de pagamento e, na alteração, o valor devido será atualizado, *pro rata die,* do período entre a data do vencimento do último encargo, inclusive, até a nova data do vencimento, exclusive.

4.5 A prestação (A+J) estabelecida no item B10 é recalculada mensalmente, atualizada pelo índice estabelecido no item B2.1 e na forma do item 6, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal, sendo que a parcela de juros é obtida pela aplicação da taxa de juros mensal vigente com base no saldo devedor atualizado e a parcela de amortização obtida pela diferença entre a prestação e a parcela de juros.

4.6 Os Prêmios de Seguro são recalculados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma do item 6, aplicando aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo e devem ser pagos mesmo que não haja encargo com vencimento no respectivo mês.

4.6.1 No ato da contratação é cobrado do(s) DEVEDOR(ES) o valor relativo aos primeiros prêmios de seguro por Morte e Invalidez Permanente (MIP) e por Danos Físicos ao Imovel (DFI).

4.6.2 Caso os primeiros prêmios de seguro não tenham sido pagos no momento estipulado no item anterior, esses valores serão acrescidos ao valor do primeiro encargo mensal, lançados como diferença de prestação.

5 JUROS REMUNERATÓRIOS - Incidem sobre a quantia mutuada até o fim da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos decorrentes deste contrato e as necessárias à manutenção e realização da garantia.

6 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA - A atualização do saldo devedor ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Na extinção do índice aplicado a atualização passará a ser efetuada pelo índice determinado em legislação específica.

6.1 A atualização do valor da garantia ocorre mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização da remuneração básica aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6.2 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die,* no período entre a data de aniversário do contrato ou a data da última atualização contratual do saldo devedor, se ocorrida após o último aniversário do contrato, inclusive e a data do evento, exclusive.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0014
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

6.3 A garantia poderá ser reavaliada, a pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA.

6.4 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

7 IMPONTUALIDADE - A obrigação em atraso será atualizada monetariamente pelo índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional aos dias de atraso, da data de seu vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive. Sobre o valor atualizado incidirão juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória na forma disposta no item abaixo.

7.1 I - juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra 'B9.4'; II - juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III - multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2 No ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas incidirá, além dos encargos acima referidos, cobrança de honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil.

7.3 Ocorrendo mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es) sendo que, **eventuais atrasos** no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes deste contrato, facultará a CAIXA, **a seu critério,** efetuar a **INCORPORAÇÃO** do valor vencido ao **saldo devedor** do contrato.

7.4 Consolidada/efetuada a incorporação, as prestações mensais vincendas terão acréscimo decorrente do valor incorporado ao saldo devedor, face à impossibilidade de ampliação do prazo para pagamento. Se não efetuada a incorporação o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a pagar as obrigações originariamente assumidas.

7.5 A CAIXA pode utilizar o valor de prestação paga para quitar uma mais antiga em aberto.

8 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Permitida, na fase de amortização, para DEVEDOR(ES) adimplente(s) para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento da amortização precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.

8.1 O valor correspondente à Tarifa de Administração de Contrato Mensal, se houver, permanece inalterado.

8.2 No caso de amortização extraordinária ou redução do prazo de amortização, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 'B4', deverá ser restituído proporcionalmente.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - O(s) DEVEDOR(ES) podem efetuar a liquidação antecipada da dívida apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

9.1 No caso de liquidação antecipada, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra 'B4', deverá ser restituído proporcionalmente.

10 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES - O(s) VENDEDOR(ES) e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

10.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) declaram, ainda que:

a) inexiste a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;

b) estão cientificados da possibilidade de obtenção prévia no site do TST www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0015
ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

d) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais, em caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

e) o valor total do preço do imóvel é aquele que consta como VALOR DA VENDA E COMPRA e que não houve/haverá celebração de outros instrumentos contratuais que prevejam pagamento/recebimento de quaisquer outros valores, seja em razão de corretagem ou a qualquer outro título, e que o pagamento/recebimento de valores não previstos expressamente neste contrato caracteriza CRIME de FALSIDADE IDEOLÓGICA e FRAUDE contra as políticas públicas do programa Casa Verde e Amarela, sujeitando as partes às penas criminais e sanções civis previstas na legislação aplicável, além do vencimento antecipado da dívida, obrigação de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato.

10.1.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ainda que:

a) atende(m) todos os requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/2012, para o enquadramento no Programa Carta de Crédito FGTS e autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a divulgar informações vinculadas à presente contratação, necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

b) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos, independente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

c) TEM(TÊM) CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL E, EM SE TRATANDO DE ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMELHADO, COMPROMETE(M)-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES;

d) TEM(TÊM) CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NA LETRA 'c' ACIMA É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM COMO QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARRETAR PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ(ÃO) NOS TERMOS DA LEI E DESTE CONTRATO;

e) são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;

f) estão regulares os pagamentos de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;

g) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato;

h) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

i) o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

j) assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m);

k) tem(têm) ciência de que no caso de ter sido beneficiado com desconto/subsídio concedido pelo FGTS a partir de MAI/2005, exceto para Aquisição de Material de Construção - AMC, o presente

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0016
ASSINADO ELETRONICAMENTE

financiamento será concedido sem desconto, sem redução da taxa de juros e com o pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal;

10.2 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda que:

a) inexiste em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ônus judiciais ou extrajudiciais, ações ou débitos de natureza real, pessoal, reipersecutória, fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade por eventuais débitos de tais natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa física declara(m) que não está(ão) vinculado(s) ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como empregador(es), não constituiu(iram) firma individual, nem participa(m) de sociedade em que assuma o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, estando, portanto, isento(s) das obrigações constantes das legislações que regem a matéria previdenciária. Caso contrário será apresentada, no ato do registro, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

c) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa jurídica que exerce(m) exclusivamente atividade de compra e venda de imoveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

10.3 A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei nº 14.118/2021 para enquadramento da presente operação ao Programa Casa Verde e Amarela, tanto no que se refere às características do tomador, quanto às características do imóvel.

10.3.1 Havendo constatação pela CAIXA acerca da falsidade das declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES) ou do não cumprimento dos requisitos exigidos para o enquadramento nos Programas Carta de Crédito FGTS - Casa Verde e Amarela e Casa Verde e Amarela, implicará no seu imediato desenquadramento do referido programa, sendo-lhe atribuído o dever de ressarcir ao FGTS os valores recebidos a título de desconto.

10.3.2 Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações, inclusive a omissão da informação de que vive em união estável, gerará para o(s) DEVEDOR(ES), dentre outras consequências, (i) a obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e (ii) o vencimento antecipado da dívida.

11 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA, o imóvel objeto deste instrumento, em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme Lei 9.514/1997, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

11.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel, assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel alienado.

12 BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários e as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservar a garantia, no prazo notificado.

12.1 A realização de outras obras deve ser precedida de expresso consentimento da CAIXA que, a qualquer tempo, poderá vistoriar o imóvel alienado.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0017
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

13.1 Ocorrerá nas hipóteses:

a) inexistência das coberturas de seguros previstas;

b) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou não pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel;

c) transferência ou cessão a terceiros, dos direitos e obrigações deste contrato, sem autorização da CAIXA;

d) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia ou destinação diversa da declarada;

e) imóvel com restrição ao uso, incluindo às relacionadas ao parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou não cumprimento das exigências do órgão competente em relação ao imóvel;

f) imóvel localizado em terras de ocupação indígena, quilombola ou unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

g) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;

h) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia;

i) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);

j) propositura de ação, contra um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;

k) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

l) desapropriação do imóvel dado em garantia;

m) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato;

n) constatação, a qualquer tempo, do não atendimento pelo(s) DEVEDOR(ES), na data de assinatura deste contrato, dos requisitos previstos legalmente e na Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/2012 para obtenção do financiamento.

13.2 Nos casos de vencimento antecipado da dívida, nos primeiros 5 anos, será exigida do(s) DEVEDOR(ES) a restituição ao FGTS dos valores do desconto 'B14' (Tarifa de Administração e Diferencial da Taxa de Juros), acrescido da atualização pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS no período entre a data de contratação e a data do evento.

13.2.1 Os valores do desconto serão considerados dívida de que trata o inciso I do § 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, e será exigida do mutuário a restituição ao FGTS do valor que sobejar ao saldo devedor da dívida.

13.3 Nos casos de vencimento antecipado da dívida, após os primeiros 5 anos, será exigida do(s) DEVEDOR(ES) a restituição ao FGTS dos valores dos descontos dos itens 'B4' (Desconto concedido pelo FGTS/União - Complemento) e 'B14' (Tarifa de Administração e Diferencial da Taxa de Juros), acrescido da atualização pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS no período entre a data de contratação e a data do evento.

14 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - 30 (trinta) dias, a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, a partir do qual o(s) DEVEDOR(ES) está(ão) constituído(s) em mora.

15 INTIMAÇÃO - Decorrido o prazo estipulado no item 14, o oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento da CAIXA, expedirá intimação pessoal ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora no Registro de Imóveis e, após purgada, convalescerá a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação, sendo que eventual diferença entre o valor pago a

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0018
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

título da purgação da mora é o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

16 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo remanescente, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida e se declara(m) ciente(s) que a desapropriação do imóvel não gera direito à indenização securitária.

17 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias após a expiração do prazo que trata o item 15 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.

17.1 Até a averbação da consolidação em favor da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pagar as parcelas vencidas da dívida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos, custas de intimação e às necessárias à realização do leilão, inclusive as relativas aos anúncios e comissão do leiloeiro, hipótese em que convalescerá o contrato.

17.2 Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária para a CAIXA até a data do segundo leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o imóvel pelo valor da dívida, somado os encargos, despesas, prêmios de seguro, encargos legais, tributos, contribuições condominiais e laudêmio, se for o caso, pagos para efeito da citada consolidação da propriedade fiduciária em favor da CAIXA, e às despesas relativas aos procedimentos de cobrança e leilão.

17.3 O(s) DEVEDOR(ES) devem pagar os encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos.

18 LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9.514/1997.

18.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os conceitos:

I - Valor do imóvel: a) valor da avaliação constante na letra 'B7', acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão na forma do item 6, podendo a CAIXA reavaliar o imóvel; ou b) se o valor do imóvel estabelecido na alínea anterior for inferior ao valor de referência para apuração do ITBI, este último será o valor mínimo estabelecido como parâmetro para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão;

II - Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;

III - Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de cobrança, notificação e intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo despesas relativas aos anúncios e comissão do leiloeiro.

18.2 O primeiro leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel e se nele o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, conforme estipulado no item 18.1, I, letras 'a' ou 'b', será realizado o segundo leilão nos 15 (quinze) dias seguintes.

18.3 Nos 5 (cinco) dias a contar do aperfeiçoamento da venda no leilão, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, compreendendo o valor da indenização de benfeitorias, deduzidos os valores da dívida, despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

18.4 No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida ou, na ausência de licitante, será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0019
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

18.5 As datas, horários e locais do primeiro leilão e do segundo, se houver, serão comunicados ao(s) DEVEDOR(ES) por correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive o eletrônico.

18.6 Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CAIXA dará ao(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação.

18.7 Consolidada a propriedade para a CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou a quem vier a sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 18.1, inciso I, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária para a CAIXA até a data em que este, ou seus sucessores, for(em) imitido(s) na posse do imóvel.

18.8 Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos do art. 27 da Lei 9.514/1997, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.

18.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/1991.

18.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo concordância por escrito da CAIXA ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade, sendo ineficaz e sem efeito, a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 1 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

19 SEGURO - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imóvel, ou, se Lote Urbanizado, apenas MIP, conforme Resolução BACEN nº 3.811/09.

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada, disponível para consulta e impressão no site da seguradora escolhida.

19.2 A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação, logo após a assinatura deste contrato, e que ele(s) e seus beneficiários devem comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

19.3 Em caso de sinistro de natureza pessoal e/ou material com negativa de cobertura da seguradora o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia no estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

19.4 SEGURO DO VENDEDOR - O VENDEDOR apresentou Apólice Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM, com vigência de até 60 (sessenta) meses a partir da expedição do 'Habite-se'.

19.4.1 Seguro RCPM é uma apólice que garante o pagamento de indenizações cobertas, decorrentes de reclamações que tenham sido originadas, a partir de vícios no imóvel, descrito na especificação da apólice, desde que as reclamações estejam relacionadas a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do segurado na prestação de serviços (execução e/ou materiais utilizados), vinculados ao imóvel objeto do presente, e que respeitem os prazos estipulados pelo manual de responsabilidade da norma ABNT NBR 155775, por um período de até 05 (cinco) anos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0020
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

20 ENCARGOS FISCAIS - Os tributos, impostos, tarifas e taxas incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou pagamento pela CAIXA para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES), atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratuais.

21 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A tolerância pela CAIXA no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará o cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros/sucessores/cessionários/promitentes cessionários do(s) DEVEDOR(ES).

22 COMUNICAÇÃO COM O(S) DEVEDOR(ES) - O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) informações deste contrato, e outras julgadas pertinentes, havendo possibilidade de compartilhamento com as empresas credenciadas pela CAIXA para efetuar à cobrança dos encargos do financiamento habitacional que, porventura, fiquem em atraso, aos endereços e telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico, como exemplo SMS, sendo de sua responsabilidade informar(em) imediatamente à CAIXA, alterações referentes à titularidade, número do telefone celular, cancelamento do contrato de telefonia e outras referentes a seus dados.

23 DISPENSA DE CERTIDÕES E DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI - O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/1986, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-os pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais.

23.1 O(s) DEVEDOR(ES) apresenta(m), neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

24 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito fiduciário poderá ser caucionado ou cedido, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), subsistindo os itens deste contrato em favor do cessionário.

24.1 A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/1997.

24.2 Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

24.3 Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

24.4 O(s) DEVEDOR(ES) tem(têm) ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é(são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos.

25 NOVAÇÃO - Não configurará **NOVAÇÃO** a regularização de débitos em atraso.

26 OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Todos os DEVEDORES se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento das obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0021
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

27 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e concordou(aram) com as disposições deste contrato, estando ciente(s) dos seus direitos e obrigações.

28 LIBERAÇÃO DA GARANTIA - Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, que deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

29 REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da assinatura, e após este prazo a CAIXA poderá considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

29.1 As custas e emolumentos decorrentes do registro da alienação de imóvel, de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, são reduzidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.118/2021.

30 DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA POR IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO - Identificada pelo Cartório de Registro de Imóveis declaração de indisponibilidade de bens vinculada ao CPF do(s) **DEVEDOR(ES)** e/ou do(s) **VENDEDOR(ES)** no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça/Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou sendo constatado qualquer outro impedimento legal ao registro deste instrumento, ficam todos os negócios jurídicos aqui pactuados resolvidos de pleno direito, independentemente de prévia notificação, exceto em caso de operação cujo interveniente quitante seja outra instituição financeira bancária.

30.1 No caso do interveniente quitante ser outra instituição financeira bancária, o distrato deverá ocorrer mediante termo com anuência formal das partes e consecutiva devolução à CAIXA, pelo interveniente quitante, do valor pago para liquidação do contrato do(s) vendedor(es).

30.2 Ocorrendo a resolução de pleno direito pactuada na cláusula 30, a CAIXA ressarcirá o(s) **DEVEDOR(ES)** dos valores porventura despendidos com o encargo mensal, a saber: amortização, se houver, juros e a Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia, exceto o prêmio de seguro por ter cobertura vigente a partir do primeiro pagamento, e a Tarifa de Administração do contrato.

31 FORO DE ELEIÇÃO - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 3 (três) vias com as testemunhas.

IPIXUNA DO PARA, PA 07 de Outubro de 2022

COMPRADOR(ES)

Larissa Almeida da Silva

LARISSA ALMEIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 062.110.982-78

VENDEDOR(ES)

FERRI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 07.918.335/0001-32

REPRESENTANTE CAIXA - AMILTON SAMPAIO DE FARIAS

TESTEMUNHA -

TESTEMUNHA -

CARTÓRIO MARIA DA PENHA
Unico Ofício de São Domingos do Capim-PA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Apresentado hoje para **Registro**
CERTIFICO que o presente Contrato de Venda e Compra de Imóvel, foi **PROTOCOLADO** sob o nº **12.333** do Livro nº **1-D** e **REGISTRADO**, sob os nºs **02-03-7.343**, **fichas 001 e 002** – **REGISTRO GERAL** deste Cartório. O referido e verdade e dou fé.
São Domingos do Capim-PA, 10 de outubro de 2022

TIAGO PIEDADE DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado
CPF nº 051.377.842-06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº. 1322257 - SÉRIE: A - SELADO EM: 10/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº. 75222310000042396434117180

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	
1	61 75	92 60	15 43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº. 1322255 - SÉRIE: A - SELADO EM: 10/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº. 85222310000093296434117180

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	92 75	13 84	2 31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº. 1322256 - SÉRIE: A - SELADO EM: 10/10/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº. 85222310000093296434117180

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	61 75	92 60	15 43

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0023
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

Anexo I - Contrato de Financiamento Imobiliário - Proposta, Opção de Seguro e demais condições para vigência do seguro

Cliente(s):

Nome(s) do(s) DEVEDOR(ES) participante(s) na composição da renda	CPF	Contrato nº
LARISSA ALMEIDA DA SILVA	062.110.982-78	8.4444.2793335-9

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter:

1) Tomado conhecimento das condições das Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811/2009, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

2) Optado, por livre escolha, pelo Seguro Habitacional Apólice de Morte e Invalidez Permanente (MIP) nº e Apólice de Danos Físicos ao Imóvel (DFI) nº processo SUSEP nº 15414.001497/2010-79 de emissão da Seguradora TOO SEGUROS tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o Custo Efetivo de Seguro Habitacional (CESH) de 2,0968%, conforme previsto no Contrato Habitacional;

3) Ciência que:

a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e Condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP;

b) para efeitos de indenização securitária de MIP - Morte e Invalidez Permanente, será(ão) considerado(s) o(s) percentual(ais) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;

c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento;

4) Acessado e lido no site da seguradora contratada a apólice escolhida, concordando com as Condições Gerais, Especiais e Particulares pactuadas e com as obrigações assumidas perante a CAIXA, em especial:

a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES) e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor apurado no dia do vencimento do encargo mensal;

b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de alíquota sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;

c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento, não se aplicando para as modalidades Lote Urbanizado;

d) o valor do prêmio do seguro para a cobertura dos riscos de DFC, quando houver, será determinado com base no coeficiente estipulado na apólice de seguro contratada, não se aplicando à modalidade Lote Urbanizado. Caso haja contratação de riscos DFC (Danos Físicos ao Conteúdo), o valor do prêmio estará contemplado no valor total das parcelas cobradas do cliente, da mesma forma que são cobradas

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0024
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

as coberturas MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel).

e) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver;

f) no sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste contrato e, no caso de indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;

g) no sinistro de natureza material (DFI) a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado limitado ao valor da importância segurada e, caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;

h) no sinistro de natureza de conteúdo, quando contratado, o DFC (Dano Físico ao Conteúdo), a indenização corresponderá ao valor da importância segurada (IS) para cada cobertura considerados os limites máximos, mínimos e percentuais de importância segurada (IS) e de franquia detalhados na apólice contratada

i) na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

j) é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura de natureza pessoal do referido sinistro quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;

k) a ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA - agência detentora do contrato, por escrito e imediatamente e, se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários, logo após a assinatura do contrato, da existência do Seguro devendo ainda o(s) DEVEDOR(ES) e seus beneficiários comunicarem imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

l) as coberturas do Seguro DFC são: Incêndio/Explosão, Danos Elétricos, Desmoronamento, Despesas com Aluguel, Roubo e Subtração de Bens com arrombamento;

m) dou ciência que, após a emissão do seguro, terei acesso a todas as Condições do Seguro Habitacional e Residencial, bem como ao Certificado, às Condições Gerais, ao Guia de Serviço de Assistência e ao Regulamento do Sorteio, no portal: https://www.caixaseguridade.com.br/ menu Área do Cliente - opção "Residencial e Habitacional".

Se optado pelo Seguro Residencial de Danos Físicos ao Conteúdo (DFC) terei à disposição os serviços ofertados por este seguro, cuja consulta está disponível no Guia de Assistências 24h no Portal do Cliente na página https://www.caixaseguridade.com.br/, opção "Residencial e Habitacional", link "Área do Cliente" e aba "Condições Gerais".

5) Conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0025
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

6) Declaro(amos), ainda:
Nome do Participante 1: Marissa Farida da Silva

☒ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de Morte e Invalidez Permanente - MIP.

☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*).

Nome do Participante 2: _____

☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de Morte e Invalidez Permanente - MIP.

☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*).

Nome do Participante 3: _____

☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação (*) do seguro de morte e invalidez permanente.

☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação (*)

Nome do Participante 4: _____

☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação (*) do seguro de morte e invalidez permanente.

☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação (*)

(*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização securitária no caso de declarações inverídicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

IPIXUNA DO PARA, PA 07 de Outubro de 2022

COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)

Larissa Almeida da Silva

LARISSA ALMEIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 062.110.982-78

TESTEMUNHA -

TESTEMUNHA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0027
ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do devedor e não declarada na proposta do financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior à data de assinatura do contrato.

Como acionar a cobertura securitária:

Em caso de MIP ou DFI, a CAIXA deve ser informada para acionar o pedido de cobertura junto à Seguradora.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa de 2% ao mês e de juros de 0,033% por dia de atraso.

REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato prevê a correção mensal do saldo devedor pelo mesmo índice de correção monetária das contas vinculadas do FGTS e o recálculo mensal da prestação de amortização.

É importante informar que os reajustes do contrato não dependem do reajuste dos rendimentos do(s) devedor(es).

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

O imóvel é escolhido diretamente pelo(s) devedor(es), a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.

Se você adquiriu um Imóvel Novo, verifique se o seu imóvel tem cobertura do seguro Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM.

Este seguro foi contratado pelo VENDEDOR, no momento da contratação do seu financiamento e cobre vícios no imóvel, relacionados a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do responsável pela prestação de serviços (execução das obras e/ou materiais de construção utilizados), pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir da expedição do 'Habite-se'.

Em caso de sinistro, você deve, imediatamente, entrar em contato com a Central de Gestão de Danos e Reparos, telefone 4020-5845 (todo o país).

AVISOS FINAIS

Quando tiver dúvidas sobre o contrato procure uma agência da CAIXA, preferencialmente a agência do seu financiamento habitacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIXA

ANEXO II - Direitos e Deveres do seu Contrato

Cliente: LARISSA ALMEIDA DA SILVA.

CPF: 062.110.982-78.

Contrato: 8.4444.2793335-9.

CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Casa Verde e Amarela ou o dinheiro pago nas prestações, caso deixe de cumprir as cláusulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e dever que você possui.

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Casa Verde e Amarela, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua família, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague toda a dívida.

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a dívida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Casa Verde e Amarela. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA DEVE POSSUIR COBERTURA SECURITÁRIA

Os financiamentos habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela, com recursos do FGTS, contam com cobertura securitária contratada pelo(s) devedor(es) prevendo:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do(s) devedor(es);

- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI).

O devedor, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes casos:

- Morte do devedor;

- Invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxílio-doença.

Atenção:

- Quando o imóvel é financiado por mais de um devedor (composição da renda), a quitação do saldo devedor do contrato é parcial, de acordo com o percentual de renda pactuado;

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

LARISSA ALMEIDA DA SILVA
INSTALAÇÃO: 2001018294
CPF: ***.110.98*-**
R. D , 310 , RESIDENCIAL OKAJIMA LOTE 01 QUADRA 27 CEP: 68637-000 VILA NOVA - IPIXUNA DO PARA - PA

Parceiro de Negócio
1001386356

Conta Contrato
3023741120

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2024	07/01/2025	R$ 66,01

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/11/2024	28/12/2024	30	28/01/2025

NOTA FISCAL Nº 111613543 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 28/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15241204895728000180660001116135432048010133
Protocolo de autorização: 3152400033558499 - 28/12/2024 às 14:06:12

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 29/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 28/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	40	0,993750	0,938450	2,23	0,00	39,75
Adicional Bandeira				0,00	0,00	0,05
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						11,61
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						0,60
Correção Monetária						0,03
Juros						0,07

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	39,80	1,0021	0,39
COFINS	39,80	4,6184	1,84

CONSUMO kWh

DEZ/23	25
JAN/24	11
FEV/24	120
MAR/24	100
ABR/24	93
MAI/24	178
JUN/24	193
JUL/24	13
AGO/24	2
SET/24	5
OUT/24	0
NOV/24	6
DEZ/24 Ativo	40

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
17020431326	Consumo	ATIVO TOTAL	866	906	1,00	40 kWh

Reservado ao Fisco
CF14.BD07.098B.D094.74D6.BE8D.4FB3.6822

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3371/24	28/12/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
@equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384126 21320.262179 2 00000000006601

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: 07.01.2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
28.12.2024	0202412111613543	DM	N	28.12.2024

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	17	R$		

INSTALAÇÃO: 2001018294
REFERÊNCIA: 12/2024

NOSSO NÚMERO: 33733841221320262
(=) VALOR DOCUMENTO: 66,01
(-) DESCONTO ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
LARISSA ALMEIDA DA SILVA 062 110.982-78

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA FISCAL/TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA - IPTU

Município de Ipixuna do Pará - Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.268.011/0001-84, neste ato representado pela Diretora de Fiscalização e Auditoria Fiscal/Tributos e Arrecadação, Srª Nubia Andrade Gonçalves, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município de Ipixuna do Pará. **CERTIFICO,** para os devidos fins de direito, que o Senhora **LARISSA ALMEIDA DA SILVA,** portador do **CPF nº 062.110.982-78,** proprietária do imóvel localizado na Rua D, nº 310, Lote 01 Quadra 27, Residencial Okajima, Bairro Centro, Ipixuna do Pará/PA, não é contribuinte de **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) em razão da municipalidade não possuir cadastro Imobiliário do referido imóvel até a presente data, pela qual estamos impossibilitados de expedir qualquer cobrança tributária.

A referida declaração responde a mais cristalina verdade.

Ipixuna do Pará/PA, 09 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DIRETORIA DE TRIBUTOS

Núbia Andrade Gonçalves
Diretora

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0031
ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLICIA CIVIL - IDESP

NOME
LARISSA ALMEIDA DA SILVA



FILIAÇÃO
VIDAL MOREIRA DA SILVA / TELMA ALMEIDA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 01/09/2002
NATURALIDADE: CANINDE - CE
FATOR RH:

ORGÃO EXPEDIDOR: PC/PA
DEBITAVAÇÃO:

Larissa A. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1

CPF: 062.110.982-73
DNI:
REGISTRO GERAL: 8523147
2VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/06/2023
REGISTRO CIVIL
C.NASC - PARAMOTI CE
NUM: 011310 LIV: 14 FOL: 120

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR: 081018761328
CTPS:
SERIE:
UF:
NIS/PIS/PASEP:
IDENTIDADE PROFISSIONAL:
CERT. MILITAR:
CNH:
CNS: 700601936764662

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0032
ASSINADO ELETRONICAMENTE